



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 93/2019 DISPÕE SOBRE “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. Do Relatório

Foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa Legislativa para emissão de parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 93/2019, o qual autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de crédito especial “URGENTE” no valor total de R\$1.194.860 (Hum milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), no orçamento vigente, com a finalidade para aquisição de equipamentos permanentes para atender às demandas das Unidades Básicas de saúde do município de Esmeraldas; conforme propostas aprovadas pelo FNS e FES.

Seguem anexas ao projeto, as solicitações para abertura de crédito especial, e seus respectivos números: Nº:21432.290000/1170-03; Nº 21432.290000/1170-01; Nº 312410171291544455; Nº 214322900001180-04; Nº 21432290000/1180-06; Nº 21432290000/1170-01; Nº 3124101712290906996; Nº 3124101712191541900.

Designado Relator e considerando os objetivos e competências desta Comissão, nos termos do artigo 78, inciso II, alíneas “a”, “b”, do Regimento Interno, passo ao meu parecer e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Da fundamentação

Cabe a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestar-se sobre a “repercussão financeira das proposições”.

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que versa sobre a abertura de créditos adicionais, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Artigo 78 do Regimento Interno:

(...)

III - à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

(...)

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;*
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;*
- c) matéria tributária e financeira;*
- d) repercussão financeira das proposições;*
- e) comprovação de existência de receita, nos termos do inciso I do art. 100 da Lei Orgânica;*

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/1964.

Este dispositivo confere o devido respaldo legal à realização de abertura de créditos adicionais, para o reforço do orçamento em curso, no caso, aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal José Maurício da Silva, conforme dados nos Memorandos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Esmeraldas.

Conforme o Projeto de Lei 93/2019, para proceder a abertura do crédito especial e atender às respectivas despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município de Esmeraldas no exercício, apurado



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos repasses transferidos através do Ministério da Saúde, por meio do repasse Fundo a Fundo das Transferências de Recursos do SUS para Investimentos da Rede de Serviços de Saúde.

Pelo exposto, entende a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que, o Poder Executivo deverá proceder com a abertura do crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019.

Ressalta-se que as devidas dotações encontram-se com superávit no valor superior ao projeto de lei.

3. Conclusão

Portanto, compreende a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que o Poder Executivo deverá proceder com a abertura do crédito especial no Orçamento Fiscal do exercício de 2019, nos limites de sua respectiva dotação orçamentária.

Esmeraldas, 25 de abril de 2019

Lucrecia Pereira Silva Costa
Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relator(a)

**Aprovado Parecer do
Relator**